



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO
45.321.460/0001-50

2021

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0100001432 / 2021**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 24/02/2021

HORA: 15:49:44

RESPONSÁVEL: RAUL LIKAON MIRANDA

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000177 TELEFÔNICA BRASIL S/A

ASSUNTO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 112449M152P

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM	2	DATA TRAM.:	24/02/2021	Hora Tramite:	RECEBIDO: 0
SETOR ANTERIOR:	PROTOCOLO	SETOR ATUAL:	DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES		
SETOR DESTINO:		PARECER:			
RELATOR:					
DESCRIÇÃO DO PARECER					

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial N.º 011/2021 da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) da Prefeitura Municipal de Ibitinga.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 01/03/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da Lei de Licitações e no Item 8.1 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

OBJETO: Contratação de serviço de conexão de enlaces de longa distância dedicado metro-ethernet (ponto-a-ponto dedicados de camada dois) e Link IP Dedicado Full Duplex, incluindo configuração e modem/router e outros equipamentos necessários.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Quatro, são os fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. QUANTO A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERTINENTES AO OBJETO LICITADO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O item 2, "f" do Anexo I- Termo de Referência, contém a seguinte descrição:

t) Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do contratante para a instalação do meio físico necessário à interligação do enlace, esta correrá por conta da empresa contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.

Apesar do disposto, é relevante destacar que os materiais e equipamentos necessários à instalação e execução/prestação dos serviços contratados, como as obras civis, elétricas, ar-condicionado e tubulação devem necessariamente ocorrer por parte da contratante.

Por óbvio que toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e aparelhamento (cabos, equipamentos, conectores, dentre outros) pertinentes ao objeto licitado serão fornecidos pela empresa contratada, entretanto a estrutura física para implementação de todo aparato, por não estar diretamente relacionada à prestação do serviço (objeto contratado) deve ser, como já destacado, executado exclusivamente pela administração pública.

Deve, portanto, ser retirada a exigência supramencionada em razão do ônus diante os custos e despesas referentes ao cumprimento do objeto contratado, destacando de modo claro e coeso a responsabilidade exclusivamente da contratante para com as obras civis, elétricas, ar-

condicionado e tubulação pertinentes a implementação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, que serão, reitera-se, instalados pela empresa contratada.

02. PRAZO EXÍGUO PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo máximo para configuração dos equipamentos é de 10 (dez) dias, já o prazo disposto para instalação completa dos equipamentos será de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato, conforme previsto no Anexo I- Termo de Referência. Veja-se:

- A licitante vencedora deverá realizar a configuração total dos equipamentos em um prazo máximo de 10 (dez) dias. Após será cobrado mensalmente o valor pelo serviço em si.

u) o prazo para completa instalação dos equipamentos será de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

Os prazos estipulados é **manifesta e demasiadamente exíguo** para a instalação e ativação dos serviços, tendendo a limitar a participação de empresas no certame apenas àquela(s) que já dispõe(m) da estrutura no local.

Veja-se que os serviços requeridos para a contratação objeto deste processo licitatório são de **alta complexidade técnica**, dependendo de implantação de meio físico, sendo necessário obtenção de autorizações de órgãos competentes e compra e equipamentos, o que determina a impossibilidade de prazo de instalação menor que 20 (vinte) dias.

Ora, nos termos do § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei 8666/1993 é vedado aos agentes públicos **“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)”**, o que inclui o prazo de instalação dos serviços.

A ampliação do prazo para instalação e disponibilização dos serviços não gerará qualquer prejuízo à Administração, além de proporcionar uma participação mais ampla de empresas interessadas, com a consequente seleção da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, requer-se a alteração do Instrumento Convocatório, de modo que prorrogue o prazo de instalação e configuração do objeto para 60 (sessenta) dias.

03. PRAZO EXÍGUO PARA CORREÇÃO EM CASO DE INTERRUPTÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O subitem “ee”, do Item 2 do Anexo I- Termo de Referência estabelece o prazo máximo para interrupção do serviço:

ee) Em caso de interrupção do serviço, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação das correções, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 2 (duas) horas.

Todavia, este prazo de 02 (duas) horas é excessivamente exíguo para que o serviço possa ser restabelecido, pois esta operadora é estatística, e depende de um conjunto de fatores, tais como topografia, condições climáticas, tráfegos de dados de outros usuários, locais onde o usuário está no momento da conexão, dentre outros motivos.

Isto posto, é evidente que **o prazo de apenas 02 (duas) horas é INSUFICIENTE para correção em caso de interrupção na prestação dos serviços**, especialmente pelo fato de que a complexidade da questão pode exigir um prazo maior para que a questão seja solucionada.

Ressalta-se que somente é possível se estabelecer o compromisso de que seja tomada ciência do problema com rapidez, mas não de que a solução possa ser dada em duas horas, sem verificação da complexidade do problema eventualmente detectado.

O prejuízo para a Administração Pública em se manter estes curtos prazos para solução em caso de interrupção é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de correção em caso de interrupção dos serviços induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato. Tal restrição à competitividade é absolutamente ilegal.

Diante disso, solicita-se que o prazo disposto no subitem "ee", Item 2 do Anexo I- Termo de Referência seja alterado para no mínimo 04 (quatro) horas.

04. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do artigo 3.º da Lei 8666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos.

Neste contexto, o Anexo I- Termo de Referência estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

- O Item 01 do Anexo I- Termo de Referência, prevê o seguinte:

ITEM 01- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE ENLACES DE LONGA DISTÂNCIA DEDICADO METRO-ETHERNET (PONTO-A-PONTO DEDICADOS DE CAMADA DOIS)
- Os equipamentos para este fim serão de propriedade da Contratada ficando os mesmos sob a guarda e responsabilidade da Contratante.

Diante do exposto no texto, entende-se os equipamentos roteadores para os circuitos ponto a ponto, são de responsabilidade da contratante. Nosso entendimento está correto?

- Dentre as características do ITEM 01 do Anexo I- Termo de Referência, o órgão prevê a seguinte exigência:

Será de total responsabilidade da Contratada a manutenção da Segurança e confidencialidade dos dados e informações trafegados e/ou armazenados decorrentes da Contratação, sob pena de aplicação das Sanções e Penalidades Legais em caso de vazamento.

O trecho apresentado, prevê necessidade de fornecer uma solução de segurança, tal item faz parte do objeto da licitação?

Caso afirmativo, solicita-se que o órgão apresente detalhamento da solução pretendida para melhor elaboração da proposta.

- O subitem "h", ITEM 02 do Anexo I- Termo de Referência contém a seguinte descrição:

ITEM 02 - LINK IP DEDICADO FULL DUPLEX, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO E MODEM/ROUTER E OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.
A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET, 300 MBPS.

h) a administração dos roteadores será de responsabilidade do contratante;

Apesar do disposto no Item, entende-se que a administração dos roteadores é de responsabilidade da Contrata e não da contratante. Nosso entendimento está correto?

- O subitem "f", do Item 2 do Anexo I- Termo de Referência, contém a seguinte exigência:

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 32 (trinta e dois) endereços IPv4 e 8 (oito) endereços IPv6 válidos para o enlace.

A exigência supracitada não pode ser atendida nem mesmo pela ora impugnante, restringindo a competitividade.

Tendo-se em vista que é de amplo conhecimento no mercado que os endereços IPv4 (Internet Protocol version 4 - transferência de endereços de protocolos de 32 bits) estão se esgotando, devido ao alcance de seu limite sustentável de endereços disponíveis para conexão à internet, circunstância que acarretou na decisão dos organismos gestores da internet em território nacional de limitar a comercialização de tais protocolos de internet (IP's).

Diante disso, solicita-se que o Órgão possibilite a entrega de um bloco IPv4/29 (8 endereços IPv4). Nossa solicitação será aceita?

- O subitem “n”, do Item 2 do Anexo I- Termo de Referência, contém a seguinte exigência:

n) Prover e implementar, quando solicitado pelo contratante, toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito.

Diante ao exposto, entende-se que não irá rodar BGP na solução ofertada. Nosso entendimento está correto?

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

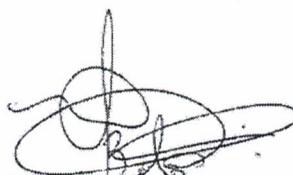
Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 01/03/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 24 de fevereiro de 2021.

TELEFONICA BRASIL S/A



Marcos Vinicius Bolzan
Gerente de Negócios
RG 44774415X SSP/SP
CPF 384.733.198-18
Procurador

Licitações

De: Marcos Vinicius Bolzan <marcos.bolzan@telefonica.com>
Enviado em: quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 15:15
Para: licitacao@ibitinga.sp.gov.br
Cc: Claudio Pereira Costa; Marcelo Dos Santos
Assunto: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 963 e 964/2021
Anexos: IMPUGNAÇÃO - Prefeitura Municipal de Ibitinga.pdf; EDITAL_Mun de Ibitinga_PR_011-2021.pdf

Prezado, boa tarde.

Conforme previsto na cláusula 8.2.1 do edital, a Telefônica Brasil S.A interessada em participar do processo acima vem, por meio deste, solicitar impugnação referente ao - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 963 e 964/2021.

“8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (licitacao@ibitinga.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas;**”

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Qq dúvida, estou à disposição.

Obrigado.

Atenciosamente

Marcos Vinicius Bolzan

Gerente de Negócios | PA#DC04
Gerência Comercial Governo | Telefônica Brasil
Rua Américo Brasiliense nº400 – 3º Andar – Centro
CEP: 14015-050 | Ribeirão Preto / SP
Cel + 55 16 9 9747 6191
marcos.bolzan@telefonica.com
www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

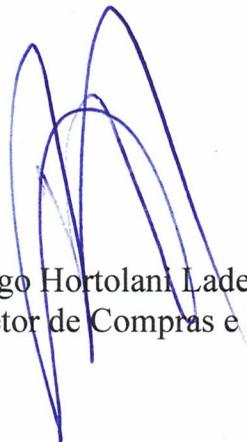
SOLICITA SUSPENSÃO PARA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Ibitinga, 24 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita
Cristina Maria Kalil Arantes

Solicito a suspensão do Pregão Presencial nº. 011/2021 referente a contratação de serviço de conexão de enlaces de longa distância dedicado metro-ethernet (ponto-a-ponto dedicados de camada dois) e Link IP Dedicado Full Duplex, incluindo configuração e modem/router e outros equipamentos necessários, em conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital para análise da impugnação ao edital impetrado pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, protocolizado sob nº 1432/2021.

Atenciosamente,



Rodrigo Hortolani Ladeira
Diretor do Setor de Compras e Licitações



DO GABINETE DA PREFEITA

Protocolo: 1.432/2021

Referência: Suspensão do Pregão Presencial nº. 011/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE ENLACES DE LONGA DISTÂNCIA DEDICADO METRO-ETHERNET (PONTO-A-PONTO DEDICADOS DE CAMADA DOIS) E LINK IP DEDICADO FULL DUPLEX, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO E MODEM/ROUTER E OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL.

Com base na solicitação do Diretor de Compras e Licitações, determino a suspensão do mesmo para análise da impugnação ao edital do referido Pregão.

Ao Departamento de Compras e Licitações para providências.

Ibitinga, 25 fevereiro de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCAMINHA IMPUGNAÇÃO PARA ANÁLISE

Ibitinga, 26 de fevereiro de 2021.

Ao Diretor de Tecnologia.

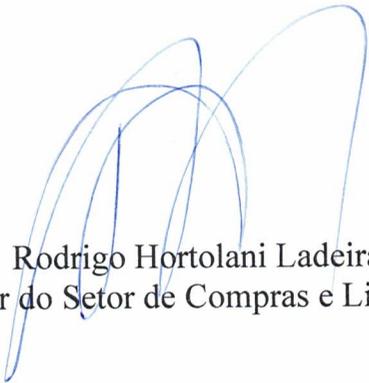
Ref. Pregão Presencial nº. 011/2021.

Objeto: contratação de serviço de conexão de enlaces de longa distância dedicado metro-ethernet (ponto-a-ponto dedicados de camada dois) e Link IP Dedicado Full Duplex, incluindo configuração e modem/router e outros equipamentos necessários, em conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital.

Segue impugnação protocolada sob número 1.432/2021 pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A para análise.

Após que remeta-se a Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e posteriormente ao Gabinete da Sra. Prefeita Municipal para decisão.

Atenciosamente,



Rodrigo Hortolani Ladeira
Diretor do Setor de Compras e Licitações



Ibitinga, 15 de março de 2021.

Em Resposta ao Setor de Compras e Licitações

Ilustríssimo Sr. Rodrigo Hortolani Ladeira:

Cumprimentando cordialmente, comunicamos o recebimento de vossa notificação, onde, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A** protocolou sob o nº 1.432/2021 a solicitação de IMPUGNAÇÃO referente ao Pregão Presencial nº 011/2021

Quanto às solicitações, a empresa questiona 4 (quatro) pontos.

Em relação ao Item 2, "f" do anexo I – do Termo de Referência, tem como objetivo **caso seja necessário** durante o processo de instalação dos equipamentos efetuar alguma obra civil ou de infraestrutura no ambiente, durante a entrega dos equipamentos ou instalação, para que a Prefeitura seja isentada de qualquer custo além dos já existentes referentes a contratação que é informada no ato do processo licitatório por cada empresa participante. Ou seja, estamos cientes que toda a estrutura física tais como serviços elétricos, instalações de ar condicionado e tubulações é de responsabilidade da Prefeitura. Porém, o item em questionamento nos resguarda caso ocorra algum prejuízo na estrutura durante a instalação, exemplos de danos na parede, aberturas de buracos, quebra de vidros, janelas ou qualquer outro dano em decorrência de acidentes ou descuido da empresa no momento da instalação/ativação dos serviços.

Vale ressaltar que a Prefeitura de Ibitinga e o Departamento de Tecnologia está a total disposição para qualquer empresa participante que queira efetuar uma visita técnica para que verifique in loco a estrutura física existente, para que obtenha mais informações a respeito de todo o espaço físico onde será efetuado a instalação.

Em relação ao questionamento da empresa sobre o prazo para a instalação e ativação do serviço, após análise técnica do Departamento de Tecnologia da Informação do Município, verificamos que, há sim uma complexidade técnica para execução do serviço, porém o prazo solicitado de 60 (Sessenta) dias é inviável ao município, tendo em vista que durante este prazo a interrupção nos serviços prestados pelos departamentos sofrerão quedas e oscilações o que trará transtornos e problemas na prestação de serviços a população. Diante disto para que seja proporcionado uma participação mais ampla das empresas



RN



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

interessadas, sugerimos a alteração do prazo máximo para a completa instalação para 40 (quarenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

Informamos ainda que, o questionamento da empresa a respeito do prazo para a correção imediata em caso de interrupção na prestação de serviços no item 2, "ee" do anexo I – do Termo de Referência:

ee) Em caso de interrupção do serviço, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à implementação das correções, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 2 (duas) horas.

Em relação a justificativa apresentada pela empresa, entende e compreende que o prazo de 02 (duas) horas não é muito extenso, porém esta prestação de serviço é de extrema importância para os trabalhos dos departamentos de toda a Prefeitura Municipal, entendemos todas as dificuldades que as empresas participantes poderão encontrar, caso seja a vencedora, mas prorrogar este prazo, poderá trazer prejuízos a municipalidade, já que sem a prestação do serviço os setores municipais ficam parados impossibilitando os atendimentos aos cidadãos, ficando assim as empresas que queiram participar da licitação se adequarem aos prazos estipulados pela Prefeitura conforme as nossas necessidades. Ressaltamos que a aplicação das penalidades contratuais ao não cumprimento deste prazo para solucionar problemas, se faz necessária para que, em eventuais interrupções essas sejam solucionadas de forma ágil para não gerar prejuízos a municipalidade.

Em questionamentos relativos ao descritivo dos serviços licitados:

** O item 01 do Anexo I-Termo de Referência Prevê a Contratação de serviço de conexão de enlaces de longa distância dedicado metro-ethernet (PONTO-A-PONTO DEDICADOS DE CAMADA DOIS)*

- Os equipamentos para este fim serão de propriedade da Contratada ficando os mesmos sob a guarda e responsabilidade da contratante.

Sobre a dúvida da empresa, conforme consta no item acima, todos os equipamentos utilizados para garantir o funcionamento do serviço de ponto a ponto dedicado, é de responsabilidade da empresa contratada, ficando ela responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários, a contratante (Prefeitura Municipal) ficará com a responsabilidade de zelar e guardar os equipamentos enquanto o uso do serviço até o vencimento do contrato.

** "Será de total responsabilidade da Contratada a manutenção da segurança e confidencialidade dos dados e informações trafegados e/ou armazenados decorrentes da*



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Handwritten signature and initials "BU" in blue ink.



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

contratação, sob pena de aplicação das Sanções e Penalidades Legais em caso de vazamento.”

O trecho em questão trata exclusivamente a segurança e confidencialidade dos dados que serão trafegados através da fibra de um ponto ao outro, o que cabe a empresa contratada dar a garantia de que os dados públicos que estarão trafegando dentro de sua fibra não sofrerão ataques ou serão interceptados durante o transporte, por este motivo uma das exigências dentro da licitação é o uso de fibra optica para o uso exclusivo da Contratante e caso a empresa oferecer uma estrutura compartilhada ela deverá garantir a total segurança dos dados, sob pena de aplicação das sanções e penalidades legais.

** O item 02 do Anexo I-Termo de Referência Prevê a Contratação de Link IP Dedicado Full Duplex, incluindo a configuração e Modem/router e outros equipamentos necessários. A contratação do fornecedor prestador de serviços de conexão com a internet, 300Mbps.*

h) A administração dos roteadores será de responsabilidade do contratante;

Sobre a dúvida da empresa, em relação a responsabilidade da administração dos roteadores no fornecimento do link IP Dedicado Full Duplex de 300Mbps, foi verificado e houve um erro do departamento ao redigir o Termo de Referência, logo deverá ser corrigido. Ficando então a letra “h” do item 2 do termo de referência alterado para:

h) A administração dos roteadores será de responsabilidade da CONTRATADA;

** O subitem “f”, do Item 2 do Anexo I-Termo de Referência contem a seguinte exigência:*

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 32 (trinta e dois) endereços IPv4 e 8 (oito) endereços IPv6 válidos para o enlace.

Em relação a proposta da empresa em entregar somente um bloco IPv4/29 (8 endereços IPv4), é fora de negociação, já que a necessidade do município exige a contratação dos 32 (trinta e dois) IPv4 e os 8 (oito) IPv6 válidos, já que atualmente nosso Departamento de Tecnologia da Informação utiliza uma quantia muito superior a proposta oferecida pela empresa.

** O subitem “n”, do Item 2 do Anexo I-Termo de Referência contem a seguinte exigência:*

n) Prover e implementar, quando solicitado pelo contratante, toda a configuração relacionada ao protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Handwritten signature and initials.



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito.

Em relação a dúvida da empresa, a contratada deverá prover e implementar toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo as configurações de vizinhança e circuito caso haja a solicitação pela contratante.

Na oportunidade, enviamos agradecimentos e apresentamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente

Bruno Henrique Pinheiro Nigro
Diretor do Departamento de
Tecnologia da Informação

Claudio Alcalá Moreira
Secretario Municipal de Segurança,
Trânsito e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Processo nº 100001432/2021

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 011/2021.

Impugnante: Telefônica do Brasil S/A.

Objeto: Contratação de serviço de conexão de enlaces de longa distância dedicado metro – Ethernet (PONTO A PONTO DEDICADOS DE CAMADA DOIS) e Link IP Dedicado Full Duplex, incluindo configuração e modem/router e outros equipamentos necessários.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 011/2021 apresentado pela empresa Telefônica do Brasil S/A.

Foi verificada a tempestividade da presente impugnação.

Em síntese a impugnante se insurge contra quatro questões pontuais que, segundo ela, viciam o ato convocatório, quais sejam:

01. Quanto a instalação dos equipamentos de materiais pertinentes ao objeto licitado e infraestrutura necessária à sua implementação;

02. Prazo exíguo para instalação e ativação dos serviços;

03. Prazo exíguo para correção em caso de interrupção na prestação dos serviços;

04. Questionamento relativo à descrição dos serviços licitados.

O Pregão Presencial foi suspenso para análise da impugnação e os autos foram enviados ao Diretor de Tecnologia do Município para manifestação, o qual impugnou especificamente as alegações da impugnante, bem como respondeu as questões levantadas pela impugnante, conforme se verifica no parecer do I. Diretor.

Quanto a questão “01” relação ao Item 2, “f” do anexo I – do Termo de Referência, informou o Diretor que “caso seja necessário durante o processo de instalação dos equipamentos efetuar alguma obra civil ou de infraestrutura no ambiente, durante a entrega dos equipamentos ou instalação, para que a Prefeitura seja isentada de qualquer custo além dos já existentes referentes a contratação que é informada no ato do processo licitatório por cada empresa participante. Ou seja, estamos cientes que toda a estrutura física tais como serviços elétricos, instalações de ar-condicionado e tubulações é de responsabilidade da Prefeitura. Porém, o item em questionamento nos resguarda caso ocorra algum prejuízo na estrutura durante a instalação, exemplos de danos na parede, aberturas de buracos, quebra de vidros, janelas ou qualquer outro dano em decorrência de acidentes ou descuido da empresa no momento da instalação/ativação dos serviços.”

Ressaltando que o Departamento de Tecnologia está a total disposição para qualquer empresa participante que queira efetuar uma visita técnica para que verifique in loco a estrutura física existente, para que obtenha mais informações a respeito de todo o espaço físico onde será efetuado a instalação.

Em relação ao questionamento sobre o prazo para a instalação e ativação dos serviços, informou que verificou que há sim uma complexidade técnica para execução do serviço, porém o prazo solicitado de 60 (Sessenta) dias é inviável ao Município, tendo em

vista que durante este prazo a interrupção nos serviços prestados pelos departamentos sofrerão quedas e oscilações o que trará transtornos e problemas na prestação de serviços a população. Diante disto sugeriu a alteração do prazo máximo para a completa instalação para 40 (quarenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

Quanto ao questionamento da empresa a respeito do prazo para a correção imediata em caso de interrupção na prestação de serviços no item 2, “ee” do anexo I – do Termo de Referência, entende que o prazo de 02 (duas) horas não é extenso, sendo que sua prorrogação poderá trazer prejuízos a municipalidade, já que sem a prestação do serviço os setores municipais ficam parados impossibilitando os atendimentos aos cidadãos, devendo assim, as empresas que queiram participar da licitação se adequarem aos prazos estipulados pela Prefeitura.

Em relação aos demais questionamentos o Ilustre Diretor manifestou-se no seguinte sentido:

“Em questionamentos relativos ao descritivo dos serviços licitados:

- * O item 01 do Anexo I-Termo de Referência Prevê a Contratação de serviço de conexão de enlaces de longa distância dedicado metro-ethernet (PONTO-A-PONTO DEDICADOS DE CAMADA DOIS)
- Os equipamentos para este fim serão de propriedade da Contratada ficando os mesmos sob a guarda e responsabilidade da contratante.

Sobre a dúvida da empresa, conforme consta no item acima, todos os equipamentos utilizados para garantir o funcionamento do serviço de ponto a ponto dedicado, é de responsabilidade da empresa contratada, ficando ela responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários, a contratante (Prefeitura Municipal) ficará com a responsabilidade de zelar e guardar os equipamentos enquanto o uso do serviço até o vencimento do contrato.

- * “Será de total responsabilidade da Contratada a manutenção da segurança e confidencialidade dos dados e informações trafegados e/ou armazenados decorrentes da contratação, sob pena de aplicação das Sanções e Penalidades Legais em caso de vazamento.”

O trecho em questão trata exclusivamente a segurança e confidencialidade dos dados que serão trafegados através da fibra de um ponto ao outro, o que cabe a empresa contratada dar a garantia de que os dados públicos que estarão trafegando dentro de sua fibra não sofrerão ataques ou serão interceptados durante o transporte, por este motivo uma das exigências dentro da licitação é o uso de fibra optica para o uso exclusivo da Contratante e caso a empresa oferecer uma estrutura compartilhada ela deverá garantir a total segurança dos dados, sob pena de aplicação das sanções e penalidades legais.

- * O item 02 do Anexo I-Termo de Referência Prevê a Contratação de Link IP Dedicado Full Duplex, incluindo a configuração e Modem/router e outros equipamentos necessários. A contratação do fornecedor prestador de serviços de conexão com a internet, 300Mbps.



h) A administração dos roteadores será de responsabilidade do contratante;

Sobre a dúvida da empresa, em relação a responsabilidade da administração dos roteadores no fornecimento do link IP Dedicado Full Duplex de 300Mbps, foi verificado e houve um erro do departamento ao redigir o Termo de Referência, logo deverá ser corrigido. Ficando então a letra “h” do item 2 do termo de referência alterado para:

h) A administração dos roteadores será de responsabilidade da CONTRATADA;

* O subitem “f”, do Item 2 do Anexo I-Termo de Referência contem a seguinte exigência:

f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 32 (trinta e dois) endereços IPv4 e 8 (oito) endereços IPv6 válidos para o enlace.

Em relação a proposta da empresa em entregar somente um bloco IPv4/29 (8 endereços IPv4), é fora de negociação, já que a necessidade do município exige a contratação dos 32 (trinta e dois) IPv4 e os 8 (oito) IPv6 válidos, já que atualmente nosso Departamento de Tecnologia da Informação utiliza uma quantia muito superior a proposta oferecida pela empresa.

* O subitem “n”, do Item 2 do Anexo I-Termo de Referência contem a seguinte exigência:

n) Prover e implementar, quando solicitado pelo contratante, toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo configuração de vizinhança e circuito.

Em relação a dúvida da empresa, a contratada deverá prover e implementar toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo as configurações de vizinhança e circuito caso haja a solicitação pela contratante.”

Como verifica-se todos os pontos atacados pela impugnante foram fundamentadamente e especificadamente rebatidos pelo Diretor de Compras do Município.

Diante do exposto, este Departamento Jurídico opina pelo CONHECIMENTO da presente impugnação, para no mérito DAR PARCIAL PROCEDÊNCIA, ou seja, somente em relação o aumento do prazo para instalação e ativação dos serviços, passando de 10 (dez) dias para a realização da configuração e 20 (vinte) dias para completa instalação dos equipamentos para 40 dias para instalação e configuração do objeto retificando-se o Edital do Pregão Presencial 011/2021 neste quesito.

É o parecer s. m. j.

Ibitinga, 23 de março de 2021.


Daivid Cardoso de Oliveira
Procurador do Município



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.432/2021

INTERESSADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA** por intermédio da **PREFEITA MUNICIPAL** vem em razão das **IMPUGNAÇÕES** ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 011/2021 em epígrafe, interpostas pela empresa: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL 011/2021 cujo objeto é o Contratação de serviço de conexão de enlaces de longa distância dedicado metro-ethernet (ponto-a-ponto dedicados de camada dois) e Link IP Dedicado Full Duplex, incluindo configuração e modem/router e outros equipamentos necessários, interposto pela empresa: **TELEFÔNICA BRASIL S/A** conforme explanado a seguir.

II - PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, e nesta verificou-se que atendem plenamente à exigência da 10.520/02 e Lei 8.666/93 que rege as licitações públicas, visto que as impugnações da empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, foram apresentadas no dia 24 de fevereiro de 2021, sendo que a sessão de licitação estava agendada para a data de 01/03/2021, portanto, foram interpostas em conformidade com as exigências legais, especificamente no que se refere à TEMPESTIVIDADE. Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de impugnação, quais sejam legitimidade





ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, esta Prefeitura tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

Síntese das razões insurgidas pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, em sua peça impugnatória:

A empresa impugnante demonstra inconformismo quanto as seguintes cláusulas do edital do Pregão Presencial 011/2021 como segue:

- a) Da infraestrutura citada no item 2, letra “t”.
- b) Prazo exíguo para instalação e ativação de serviços.
- c) Prazo exíguo para correção em caso de interrupção na prestação dos serviços.
- d) Quanto a descrição dos serviços licitados.

Diante do exposto, passa-se a análise e julgamento das peças impugnatórias:

IV - DO JULGAMENTO CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, cumpre-nos destacar, que a elaboração do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial 011/2021 em tela, foi realizada de acordo com o descritivo elaborado pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia dessa Prefeitura. Assim, as decisões aqui prolatadas, têm como fundamento a análise das áreas questionadas, a manifestação do Diretor de Tecnologia da Informação com o aval da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

V – DA DECISÃO





Considerando que a Impugnação ao Edital do Pregão Presencial 011/2021, formulada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A foi protocolada no prazo legal;

DECIDO que:

A) As alegações foram CONHECIDAS como TEMPESTIVAS.

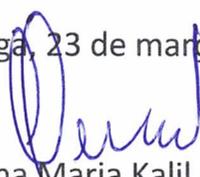
B) Quanto ao mérito dos fundamentos aduzidos nas razões de impugnação apresentadas pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A interessada em participar do certame evidenciou-se que de todos os itens acima listados apenas um mostrou ser procedente, que no caso seria a alteração do prazo máximo para a completa instalação e finalização dos serviços que antes era de 10 (dez) dias passou a ser de 40 (quarenta) dias corridos, de forma a convencer essa Prefeitura de Ibitinga, no sentido de rever parte do edital. Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo e da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, tudo conforme parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

C) Resumidamente, diante do exposto, por via de consequência, CONHEÇO o presente recurso de impugnação, para no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL, quanto ao item que faz referência ao prazo da conclusão de instalação dos serviços, determinando que seja o edital corrigido apenas neste item, ficando os demais mantidos.

E) Retome-se a licitação nos termos da Lei de regência dando ciência ao requerente.

É como decido.

Ibitinga, 23 de março de 2021.


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

